

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei nº 26-71

Assunto *Dispõe sobre a padronização de calçadas e de outros providências.*

Distribuído à Comissão *Justiça, Finanças e Obras.*

Primeira Discussão *Aprovado, regime de urgência, 19/7/71 - com emendas -*

Segunda Discussão *Aprovado, idem - 19/7/71 -*

Redação Final *Dispõe sobre Reg. Sec. Adm. - 19/7/71 -*

Observações: *1ª Discussão: 16 de julho de 1971 -*

Lei nº 1147, de 22/ julho/71

Secretaria da Câmara Municipal, em *21 de junho de 1971*



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

BRAGANÇA PAULISTA, 18 DE JUNHO DE 1971

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-062/71

*Deceh
18-6-71
M. Oliveira*

EXMO. SR.

JOÃO BUENO DE OLIVEIRA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
BRAGANÇA PAULISTA

TENHO A HONRA DE PASSAR ÀS MÃOS DE V. EXCIA. O INCLUSO PROJETO DE LEI, VERSANDO SÔBRE PADRONIZAÇÃO DE PASSEIOS E DANDO OU TRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A MEDIDA CONSUBSTANCIADA NO PROJETO EM QUESTÃO VEM SANAR UMA OMISSÃO NA LEGISLAÇÃO DE NOSSO MUNICÍPIO, POIS QUE NÃO HÁ NA MESMA QUALQUER DISPOSIÇÃO QUE REGULAMENTE A MATÉRIA, MUITO EMBO RA, PELO DISPOSTO NO ART. 268 DE NOSSO CÓDIGO TRIBUTÁRIO (LEI Nº. 852, DE 30/12/66), DEVESSE ELA JÁ TER SOFRIDO UMA REGULAMENTAÇÃO. - ESSA LACUNA, COMO É BEM DE VER, TEM IMPOSSIBILITADO, TANTO AOS EXECUTIVOS ANTERIORES QUANTO A ÊSTE, A REALIZAÇÃO DE UM SERVIÇO QUE - HÁ MUITO SE FAZ NECESSÁRIO PARA A NOSSA CIDADE: A PADRONIZAÇÃO DE SUAS CALÇADAS.

MERECE NOTAR QUE O PRÓPRIO ESTADO EM QUE SE ENCONTRAM - OS PASSEIOS DE ALGUMAS RUAS DA CIDADE, NO MOMENTO, SERIA MOTIVO - BASTANTE PARA JUSTIFICAR SUA REFORMA. AO LADO DISSO, CONSIDERANDO QUE BRAGANÇA PAULISTA É UMA ESTÂNCIA, ALVO NATURAL, PORTANTO, DE TURISTAS, MISTER SE FAZ DAR ÀS SUAS RUAS UMA FEIÇÃO MAIS MODERNA E MAIS ESTÉTICA. É O QUE SERÁ CONSEGUIDO, ATRAVÉS DA APROVAÇÃO DO - PRESENTE PROJETO, QUE PREVÊ, TAMBÉM, QUANTO À FORMA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS (QUE DEVERÃO SER COBRADOS SEGUNDO O SEU CUSTO REAL) E QUANTO AO PARCELAMENTO DA DÍVIDA, SE EXECUTADOS OS SERVIÇOS PELA - PREFEITURA.

NESTAS CONDIÇÕES, CONFIANDO VER ACOLHIDA A INICIATIVA ORA SUBMETIDA À ELEVADA CONSIDERAÇÃO DOS ILUSTRES SENHORES VEREADO RES, E SOLICITANDO, DADO O INTERESSE E URGÊNCIA DA MATÉRIA, SE - OBSERVE NA SUA APRECIÇÃO O PRAZO MÁXIMO DE QUARENTA DIAS ESTABELE

-SEGUE-



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

BRAGANÇA PAULISTA, 18 DE JUNHO DE 1971

GABINETE DO PREFEITO

N.º

ESTABELECIDO NO § 1º DO ARTIGO 26 DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS,
APRESENTO A V. EXCIA. AS MINHAS CORDIAIS SAUDAÇÕES

ATENCIOSAMENTE

Hafiz Abi Chedid
HAFIZ ABI CHEDID
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 26-71

DISPÕE SÔBRE PADRONIZAÇÃO DE PASSEIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - OS PASSEIOS DAS RUAS PAVIMENTADAS COM ASFALTO OU PARALELEPÍEDOS, E OS DAQUELAS QUE ASSIM VIEREM A SER, PASSARÃO A OBEDECER A PADRONIZAÇÃO CUJAS NORMAS SÃO ESTABELECIDAS POR ESTA LEI.

ARTIGO 2º - A BASE DO PISO DOS PASSEIOS SERÁ DE CONCRETO, COM ARGAMASSA DE CIMENTO, AREIA E PEDRA, NA PROPORÇÃO DE 1.3.5., NA ESPESSURA DE 0,07M (SETE CENTÍMETROS), DEVIDAMENTE SOCADA.

PARÁGRAFO ÚNICO - A SUB-BASE OU SOLO SERÁ DEVIDAMENTE-NIVELADO E APILOADO.

ARTIGO 3º - A ESCOLHA DO TIPO OU PADRÃO DO REVESTIMENTO DO PISO CABERÁ AO EXECUTIVO MUNICIPAL.

ARTIGO 4º - NO CASO DE REFORMA OU EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE EXIJAM A RETIRADA DO REVESTIMENTO ORIGINAL, OUTRO DEVERÁ SER FEITO OBEDECENDO O MESMO TIPO OU PADRÃO ANTERIOR.

ARTIGO 5º - A EXECUÇÃO OU REFORMA DE PASSEIOS PARA A SUA ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS DESTA LEI SÃO DE RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL, CORRENDO POR SUA CONTA AS DESPESAS CORRESPONDENTES.

PARÁGRAFO ÚNICO - PREFERINDO O PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL EXECUTAR DESDE LOGO, POR SUA CONTA, OS SERVIÇOS DE PADRONIZAÇÃO DO PASSEIO SITUADO À FRENTE DE SUA PROPRIEDADE, DEVERÁ DISSO DAR CONHECIMENTO À SECÇÃO COMPETENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL, DENTRO DO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, FICANDO SUJEITO, PORÉM, À FISCALIZAÇÃO E APROVAÇÃO DESTA.

ARTIGO 6º - NO CASO DE SEREM EXECUTADOS OS SERVIÇOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL, OBSERVAR-SE-Á O SEGUINTE PROCEDIMENTO:

I - SERÁ FEITA, PRÉVIAMENTE, UMA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAL, PROCEDENDO-SE A UMA LICITAÇÃO, SE FÔR O CASO;

II - AO CUSTO TOTAL DOS SERVIÇOS SERÁ ACRESCIDA UMA IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE A 10% (DEZ POR CENTO) DE SEU VALOR, A TÍTULO DE ADMINISTRAÇÃO.

III - DO CUSTO TOTAL DOS SERVIÇOS DAR-SE-Á CONHECIMENTO AO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL, PARA OS FINS PREVISTOS NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 5º, VALENDO A MESMA NOTIFICAÇÃO COMO AVISO DE DÉBITO, QUE DEVERÁ SER SALDADO ATÉ O ÚLTIMO DIA DO MÊS QUE SE SEGUIR AO TÉRMINO DOS SERVIÇOS;

IV - A REQUERIMENTO DO INTERESSADO, APRESENTADO DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO NO ITEM ANTERIOR, O PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PODERÁ SER DIVIDIDO EM 4 ^{6 (seis)} (QUATRO) PRESTAÇÕES MENSIS CONSECUTIVAS, INICIANDO-SE, A PRIMEIRA, NA MESMA DATA EM QUE DEVERIA OCORRER O PAGAMENTO À VISTA; X

V - NO CASO DE SER PARCELADO O PAGAMENTO A DÍVIDA SERÁ ACRESCIDA DOS JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS.

ARTIGO 7º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS, e Obras Públicas
para os devidos fins
Sala das Sessões, 28/6 1941
Ysaac
Presidente da Câmara Municipal

Hafiz Abi Chedid
HAFIZ ABI CHEDID
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

O projeto é legal, sendo uma necessidade
para o embelezamento de nossa cidade,
somos p/ sua aprovação.

[Handwritten signature]
25/6/

De acordo. *[Handwritten signature]*

29.6.71



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, 19 de julho de 1971.

Parecer N.º 26/71

Quanto a legalidade nada a
o por ao presente projeto.

Dealmente, a padronização
impõe como medida de interesse da coletividade.

Não vemos, contudo, como endossar
alguns itens do presente projeto.

Em primeiro lugar, vejo que
dever-se-ia constar do projeto um preço
mínimo que deveria ~~perder~~ perder a
padronização esotérica;

Em 2º lugar, com que despesas
irá arcar a municipalidade?

Os salários e contratuados, mas
como vez será exigida?

Além do mais, é sabido que a
renda familiar mensal em nossa cidade é
baixa.

Se a Prefeitura arcar com as
despesas, ... seria o ideal.

Dessa forma, entendendo que
é necessário ser um ônus do Município
e que a cidade não pode arcar com o
ônus do embolsamento de uma cidade,
mesmo somente com o ônus de uma
infra-estrutura, nego apoio ao presente
projeto.

S. Jener, 19/7/71



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Parecer

Projeto de grande alcance, principalmente, quanto à parte urbanística da cidade. Padronizadas as calçadas, tomará a cidade outro aspecto, ~~M~~ma sò forma para os seus passeios evitará a discrepância que existe atualmente, onde, em alguns lugares existem mosaicos portugueses, em outros os comuns, varios outros cimentados ou com cerâmicas. A disformidade é enorme. Urge, pois, padronizar o sistema. O projeto deve ser aprovado pela Casa, porque é, realmente, de grande interêsse coletivo.

Em 25/junho/1971

Maria Franco Rodrigues

(a) - Maria Franco Rodrigues

Presidente

De acordo Mano Macedo.

29.6.71.



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

PARECER

Inicialmente devemos considerar a idéia de que a padronização de passivos é realmente uma forma de melhorar o aspecto de qualquer cidade que, como a nossa, luta para sobreviver.

Dizemos "sobreviver" porque não temos uma estrutura econômica definida ou a definir-se em Bragança Paulista.

Entendemos também que a direção política de uma cidade deve se empenhar não somente em elaboração de leis que tenham em vista os cidadãos, mas também cuidar do planejamento que vise o aumento do produto interno dos mesmos.

Vemos o braganantino coagido por diversas leis municipais formuladas sem planejamento.

O presente projeto 26/77 vem à Câmara sem a previsão do custo da padronização pretendida. Não se entende também o motivo pelo qual só o morador deverá arcar com esta medida que visa embellezar a cidade.

A baixa renda média do braganantino vai ser diminuída ainda mais. No entanto, a direção política parece não se preocupar muito com o fato.

Façamos votos, todos nós, que se aplique mais dinheiro em educação, para que possamos colocar a CULTURA a dirigir nossas comunidades. Enquanto isso não acontece esperamos que por milagre projetos como esse não tenham em horas tão inadequadas sob o aspecto ->

econômico, como esta.

Assim entendemos, que embora não
consequindo a apurataca da boa idêia
no momento adequado, disseamos patente
a nossa idêia do erro (sob o aspecto econo-
mico) que se concretizara com to da autiza.

19 / julho / 1971

Ymazaga Diversifolia



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Bragança Paulista, 25 de Junho de 1971

Parecer N.º

A padronização do calçamento de nossas ruas é medida que se impõe, mórmente agora que se processa o asfaltamento das principais vias públicas da cidade.

As obras a serem executadas serão fiscalizadas pelo departamento competente da Prefeitura.

Assim, prevendo o presente projeto tôdas as formas que facilitam a sua execução tanto para o Município como / para os contribuintes, opinamos pela sua aprovação, já que a adoção de tal medida virá dar à Bragança um aspécto mais condizente com a sua qualificação de Estância e séde de vasta região.

Sala das Comissões, 25 de junho de 1971

Vicente Fernandes de Carvalho
VICENTE FERNANDES DE CARVALHO -PRESIDENTE-

De acordo com o Conselho
29.6.71

Parecer do projeto 26/71
Como o parecer favorável
ao projeto em apreço, com as emendas
apresentadas.

B. D. 19.7.71

[Signature]
membro "Ad hoc"

P A R E C E R E S

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O projeto é legal e necessário ao embelezamento de nossa cidade. Somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 25 de junho de 1971

as) Célio Menin - Presidente -

De acôrdo.

as) Alvaro Alessandre - Membro - 29/6/1971

PARECER EM SEPARADO

Quanto a legalidade, nada há a opor ao presente projeto.

Realmente, a padronização se impõe como medida de interêsse da co_letividade.

Não vemos, contudo, como endossar alguns itens do presente projeto.

Em primeiro lugar, vemos que deveria constar da matéria um prazo mínimo a perdurar quanto a padronização escolhida;

Em segundo lugar, com que despesa irá arcar a municipalidade? Ou sómente do contribuinte mais uma vez será exigido?

Alem do mais, é sabido que a renda familiar mensal em nossa cidade é baixa.

Se a Prefeitura arcasse com as despesas.... seria o ideal!

Dessa forma e, sentindo que êsse deveria ser um ônus do Município e que o cidadão não pode arcar com o ônus do embelezamento de uma cidade, mas tão sómente com os ônus de uma infra-estrutura, nego apoio ao presente projeto.

Sala das Sessões, 19 de julho de 1971

as) Paulo Sergio Fernandes de Oliveira - Membro -

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de grande alcance, principalmente quanto à parte urbanística da cidade. Padronizadas as calçadas, tomará a cidade outro aspecto. Uma só forma para os seus passeios evitará a discrepância que existe atualmente, onde, em alguns lugares existem mosaicos portugueses, em outros os comuns, vários outros cimentados ou com cerâmicas.- A disformidade é enorme. Urge, pois, padronizar o sistema.

O projeto deve ser aprovado pela Casa porque é, realmente, de grande interêsse coletivo.

Sala das Comissões, 25 de junho de 1971

as) Maria Franco Rodrigues - Presidente -

De acôrdo.

as) Alvaro Alessandre - Membro - 29/6/1971 -

PARECER EM SEPARADO

Inicialmente, devemos considerar a idéia de que a padronização de passeios é realmente uma forma de melhorar o aspecto de qualquer cidade que, como a nossa, luta para sobreviver.

Dizemos "sobreviver", porque não vemos uma estrutura econômica dé finida ou a definir-se em Bragança Paulista.

Entendemos também que a direção política de uma cidade deve se em penhar não sómente em elaboração de leis que venham onerar os cidadãos, mas também cuidar do planejamento que vise o aumento do poder aquisitivo dos mesmos.

Vemos o bragantino coagido por diversas leis municipais formuladas sem planejamento.

O presente projeto 26/71 vem à Câmara sem a previsão do custo da padronização pretendida. Não se entende também o motivo pelo qual só o mo rador deverá arcar com esta medida que visa embelezar a cidade.

A baixa renda média do bragantino vai ser diminuída ainda mais. No entanto, a direção política parece não se preocupar muito com o fato.

Façamos votos, todos nós, que se aplique mais dinheiro em educação, para que possamos colocar a CULTURA a dirigir nossas comunidades. Enquanto isso não acontece, esperamos que por milagre projetos como este não venham em horas tão inadequadas sob o aspecto econômico, como esta.

Assim, entendemos que, embora não conseguindo a apresentação da boa idéia no momento adequado, deixamos patente a nossa idéia do erro (sob o aspécto econômico) que se concretizará, com toda certeza.

Em 19 de julho de 1971.

as) Luiz Gonzaga Pires Mathias - Membro -

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

A padronização do calçamento de nossas ruas é medida que se impõe, mórmente agora que se processa o asfaltamento das principais vias públicas da cidade.

As obras a serem executadas serão fiscalizadas pelo departamento competente da Prefeitura.

Assim, prevendo o presente projeto todas as formas que facilitam a sua execução tanto para o Município como para os contribuintes, opinamos pela sua aprovação, já que, a adoção de tal medida, virá dar a Bragança um aspécto mais condizente com a sua qualificação de Estância e séde de vasta região.

Sala das Comissões, 25 de junho de 1971

as) Vicente Fernandes de Carvalho - Presidente -

De acôrdo.

as) Alvaro Alessandre - Membro - 29/6/1971 -

Somos de parecer favorável ao projeto em aprêço com as emendas que apresentamos:

EMENDA MODIFICATIVA:

No artigo 6º, ítem IV, onde se lê: "... 4 (quatro) prestações mensais", LEIA-SE "... 6 (seis) prestações mensais".- APROVADA.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o ítem V do artigo 6º para a seguinte redação:

"ITEM V - No caso do pagamento ser feito de uma só vez, haverá um desconto de 10% (dez por cento) no total da dívida". APROVADA.

Sala das Sessões, 19 de julho de 1971.

as) Pedro da Silva Pinto - Membro Ad-hoc -

Secretaria da Câmara, 20 de julho de 1971.

Maria Aparecida Mendes de Oliveira
Diretora Ad/ Secretaria

Morola
19-7-71

= EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 26/71 =

EMENDA MODIFICATIVA:

No ARTIGO 6º, ÍTEM IV, onde se lê:

"... , o pagamento dos serviços poderá ser dividido em 4 (quatro) prestações mensais..."

LEIA-SE:

"... , o pagamento dos serviços poderá ser dividido em 6 (seis) prestações mensais..."

EMENDA MODIFICATIVA:

Aprovada
19-7-71

MODIFIQUE-SE o ítem V do artigo 6º para a seguinte redação:-

-"ÍTEM V - No caso do pagamento ser feito de uma só vez, haverá um desconto de 10% (dez por cento) no total da dívida".

Em 19/julho/1971

a)-

Pedro da Silva Lima

emp

= PROJETO DE LEI Nº 26/71 =

Dispõe sobre padronização de passeios e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - Os passeios das ruas pavimentadas com asfalto ou paralelepípedos, e os daquelas que assim vierem a ser, passarão a obedecer a padronização cujas normas são estabelecidas por esta lei.

ARTIGO 2º - A base do piso dos passeios será de concreto, com argamassa de cimento, areia e pedra, na proporção de 1.3.5., na espessura de 0,07m (sete centímetros), devidamente socada.

PARÁGRAFO ÚNICO - A sub-base ou solo será devidamente nivelado e apiloado.

ARTIGO 3º - A escolha do tipo ou padrão do revestimento do piso caberá ao Executivo Municipal.

ARTIGO 4º - No caso de reforma ou execução de serviços que exijam a retirada do revestimento original, outro deverá ser feito obedecendo o mesmo tipo ou padrão anterior.

ARTIGO 5º - A execução ou reforma de passeios para a sua adequação às normas desta lei são de responsabilidade do proprietário do imóvel, correndo por sua conta as despesas correspondentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Preferindo o proprietário do imóvel executar desde logo, por sua conta, os serviços de padronização do passeio - situado à frente de sua propriedade, deverá disso dar conhecimento à Secção competente da Prefeitura Municipal, dentro do prazo de 10 (dez) dias, ficando sujeito, porém, à fiscalização e aprovação desta.

ARTIGO 6º - No caso de serem executados os serviços pela Prefeitura Municipal, observar-se-á o seguinte procedimento:-

I - Será feita, previamente, uma avaliação dos serviços, incluindo mão de obra e material, procedendo-se a uma licitação, se fôr o caso;

II - Ao custo total dos serviços será acrescida uma importância correspondente a 10% (dez por cento) de seu valor, a título de administração.

III - Do custo total dos serviços dar-se-á conhecimento ao proprietário do imóvel, para os fins previstos no parágrafo único do artigo 5º, valendo a mesma notificação como aviso de débito, que deverá / ser saldado até o último dia do mês que se seguir ao término dos serviços.

IV - A requerimento do interessado, apresentado dentro do prazo estabelecido no item anterior, o pagamento dos serviços poderá ser dividido em 6 (seis) prestações mensais consecutivas, iniciando-se, a primeira, na mesma data em que deveria ocorrer o pagamento à vista.

V - No caso do pagamento ser feito de uma só vez, haverá um desconto de 10% (dez por cento) no total da dívida.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 19 de julho de 1971

Comissão de Justiça e Redação

as) -

